LEI Nº 4901, de 17 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Planejamento Urbano, vinculado à SMPG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que tem como atribuições:

a) Promover a manutenção da atualização da legislação referente ao Planejamento Urbano;
b) Prestar assessoria técnica aos demais setores da secretaria, com relação ao planejamento urbano;
c) Revisar e manter atualizado o Código de Obras, Lei de Parcelamento do Solo e demais legislações de caráter urbanístico;
d) Promover a atualização permanente da cartografia municipal;
e) Constituir a equipe do SIG (Sistema de Informações Geográficas), conforme PDDUE;
f) Constituir a Comissão Técnica, de suporte as decisões técnico-administrativas;
g) Coordenar as atualizações, regulamentações e cumprimento do PDDUE;
h) Coordenar da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
i) Acompanhar e assessorar na elaboração e atualização do Plano de Saneamento, Plano Ambiental e Código de posturas;
j) Coordenar a elaboração e a manutenção do cadastro técnico multifinalitário municipal.
k) Coordenar e manter atualizada a planta de valores genéricos do município;
l) Elaborar avaliações para fins de desapropriação, aquisição e permuta de imóveis e para fins de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos a tributação municipal, avaliações para empreendimentos de interesse social;
m) Controlar a nomenclatura das vias públicas e numeração de quadras, lotes e edificações;
n) Prestar assessoria técnica às demais secretarias municipais com relação às políticas públicas através da Comissão Técnica;
o) Prestar assessoria técnica ao Conselho de Desenvolvimento Urbano (CMDU) com relação ao planejamento urbano através da Comissão Técnica;
p) Apoiar a orientar tecnicamente solicitações de institutos jurídicos e políticos como: desapropriação, servidão administrativa, limitações administrativas, tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano e instituição de unidades de conservação.

Art. 2º Ao Coordenador do Núcleo de Planejamento Urbano compete:

a) Coordenar as atividades que compõem o núcleo;

b) Garantir a manutenção dos processos e documentação relativos à sua coordenação;
c) Coordenar a Equipe do SIG (Sistema de Informações Geográficas);
d) Coordenar a Comissão Técnica;
e) Coordenar a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 3º Fica instituída em caráter permanente a Comissão Técnica (CT), com as seguintes atribuições:

I - Analisar e deliberar sobre as matérias relativas à aplicação da legislação urbanística;

II - Prestar assessoria técnica e dar suporte às decisões técnico-administrativas;

III - Assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com relação à legislação urbanística;

IV - Apoiar a aprovação de projetos especiais, projetos de parcelamento do solo, condomínios, regularização fundiária e projetos de habitações de interesse social;

V - Apoiar a aprovação de projetos em áreas especiais.

VI - Prestar assessoria técnica aos demais setores da secretaria;

VII - Prestar assessoria técnica às demais secretarias municipais;

VIII - Promover o manejo dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e uso social da propriedade;

IX - Participar na elaboração de planos e projetos previstos em Lei e pela administração municipal.

Art. 4º A Comissão Técnica deverá ser composta por funcionários de quadro da administração municipal e sua coordenação será obrigatoriamente assumida pelo Coordenador do Núcleo de Planejamento Urbano.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Comissão Técnica:

I - dirigir as reuniões da CT;

II - proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

III - decidir questões de ordem;

IV - elaborar a pauta das reuniões e submetê-la a análise e deliberação;

V - fazer cumprir os prazos estabelecidos nesse Decreto;

VI - convocar reuniões extraordinárias quando se fizer necessário;

VII - encaminhar os processos analisados para notificação dos interessados.

§ 1º Integram a Comissão Técnica, além do Coordenador do Núcleo de Planejamento Urbano, representantes titular e suplente dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

I - Representante e suplente da Secretaria Municipal de Habitação;

II - Representante e suplente da Consultoria Jurídica;

III - Representante e suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - Representante e suplente da Secretaria Municipal de Obras;

VI - Representante e suplente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

VII - Representante e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º O profissional responsável pelas aprovações de projetos na SMPG deverá participar das reuniões da Comissão Técnica em caráter de assessoramento.

§ 3º Fica assegurada a participação de qualquer outro órgão da Administração Pública que se fizer necessário, a critério da Comissão Técnica, ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos não listados neste artigo.

Art. 6º O Coordenador da Comissão Técnica, seus integrantes e respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, após indicação das unidades administrativas respectivas.

§ 1º O suplente assumirá no caso de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 2º Nas hipóteses de impedimento permanente e ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, a Comissão Técnica solicitará a indicação de novo representante.

§ 3º Os integrantes da CT são responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos, manifestações das secretarias municipais que representam, nos prazos determinados e registro dos atos por eles tomados.

§ 4º A composição da CT terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de seus integrantes.

Art. 7º Entre os integrantes deverá ser escolhido o Secretário Executivo, a quem caberá colaborar com o Coordenador na execução das tarefas inerentes à CT e na coordenação dos trabalhos, substituindo-o quando de sua ausência.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo não terá direito a voto, quando em substituição do Presidente.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Técnica, titulares ou suplentes, terão poderes de representação das respectivas secretarias para deliberar, por meio de parecer técnico, sobre a aprovação ou não dos temas submetidos à análise da mesma.

Parágrafo Único - É responsabilidade dos secretários municipais, diretores e Consultor-Chefe do Município a participação efetiva dos representantes das respectivas unidades administrativas, bem como a garantia das condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da CT e o respeito aos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º As reuniões da CT serão extraordinárias, com convocação quando houver demanda, e ocorrerão preferencialmente na SMPG, com a presença de quorum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos integrantes e a deliberação ocorrerá por maioria simples.

Art. 10º Quando solicitado pelo Coordenador da CT, o responsável técnico do projeto, acompanhado ou não do interessado, poderá comparecer para prestar esclarecimentos ou informações.

Art. 11 - Serão encaminhados para CT, a análise dos seguintes projetos e instrumentos:

I - Projetos Especiais, que comprovadamente sejam de cunho social e que tragam benefícios à comunidade, e/ou algo novo ainda não regulamentado.

II - Projetos de parcelamento do solo, condomínios residenciais, regularização fundiária e produção de habitações de interesse social;

III - Instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e uso social da propriedade, como: outorga onerosa de alteração de uso, transferência do direito de construir, operações urbanas consorciadas, direito de preempção, direito de superfície, consórcio imobiliário, instrumentos indutores do uso social da propriedade;

IV - Projetos em áreas especiais.

Art. 12 - Os processos que forem encaminhados para a Comissão Técnica, deverão atender às seguintes exigências:

I - protocolo de requerimento junto à Prefeitura Municipal de Esteio, com a solicitação de Viabilidade à SMPG, especificando através de uma planta geral e memorial descritivo a atividade a ser implantada na área em estudo e demais documentos previstos em legislação específica;

II - protocolo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, quando se tratar de demandas do Conselho de Desenvolvimento Urbano;

Art. 13 - Após reunidas as diretrizes básicas, a Comissão Técnica emitirá parecer inicial quanto à definição dos estudos a serem realizados e/ou complementação de documentação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

§ 1º O responsável técnico do empreendimento terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o estudo e/ou documentação solicitada, a partir da ciência do parecer de que trata o caput desse artigo.

§ 2º Quando da entrega do estudo referido no parágrafo anterior, o mesmo será encaminhado ao Coordenador da CT para inclusão na pauta conforme agenda prévia estabelecida.

§ 3º Na análise dos processos, desde que mantidas as diretrizes iniciais, poderão ser solicitados ajustes ou estudos complementares, os quais deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º As cópias do estudo apresentado, desde o momento da entrega ao parecer final, ficarão à disposição na SMPG para consulta pública;

Art. 14 - Os prazos de que trata o artigo anterior, poderão ser prorrogados pela CT por período máximo correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do previsto, a pedido do interessado, em caso de dificuldade técnica reconhecida.

Parágrafo Único - A ausência de protocolização do estudo nos prazos previstos no artigo anterior resultará no arquivamento do processo administrativo correspondente.

Art. 15 - Nos casos de aprovações de projetos de interesse público, e análises dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e uso social da propriedade, os prazos poderão ser revistos e ampliados pela CT.

Parágrafo Único - Consideram-se de interesse público, para os efeitos desta Lei, projetos públicos de regularização fundiária, de habitação de interesse social, e demais projetos de cunho social, promovidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 16 - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SMIG), que tem por objetivo integrar as bases de dados de origens distintas, dos diversos órgãos que integram a administração pública direta e indireta, governamentais e não governamentais, sobre uma base cartográfica georreferenciada.

Art. 17 - Fica instituído o Setor de Cadastro, vinculado à SMPG, com o objetivo de implantar, monitorar e manter o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SMIG), que terá as seguintes atribuições:

a) Organizar e sistematizar de maneira ordenada o conjunto de informações municipais;
b) Constituir e manter atualizada uma base cartográfica georreferenciada, que reproduza a configuração do território municipal;
c) Buscar a otimização da arrecadação através da atualização manutenção da planta de valores genéricos;
d) Identificar e localizar equipamentos e serviços públicos com a inclusão de dados sócio-econômicos;
e) Identificar público-alvo das políticas públicas;
f) Fornecer dados para o monitoramento da gestão ambiental;
g) Fornecer dados para o gerenciamento do sistema de transportes municipal;
h) Monitorar o desenvolvimento urbano;
i) Colaborar no desenvolvimento de tecnologia da informação para o planejamento territorial e para o auxilio as decisões governamentais;

Art. 18 - No Sistema Municipal de Informações Geográficas deverá conter as seguintes informações básicas:

a) Base cartográfica: mapa georreferenciado do território;
b) Dados de caráter tributário: planta de valores, cadastro de contribuintes e imóveis, situação tributária dos contribuintes;
c) Dados sobre serviços públicos: equipamentos públicos, atendimentos e demandas por serviços públicos existentes, mobiliários urbano, endereço de usuários de serviços públicos, carregamento dos serviços de transporte público e vias públicas, itinerários das linhas de transporte coletivo, rotas de coleta de lixo, arborização urbana;
d) Dados sócio-econômicos e demográficos: dados fornecidos pelo IBGE, dados sobre condições de vida dos cidadãos, dados epidemiológicos, ocorrência de acidentes, ocorrência de crimes.

Art. 19 - A base cartográfica será mantida e atualizada através de informações fornecidas pelos serviços de fiscalização municipal e aquelas repassadas pelas secretarias e demais órgãos que integram a administração pública, através de rotinas a serem regulamentadas por Decreto.

Parágrafo Único -É responsabilidade dos secretários municipais, diretores e Consultor-Chefe do Município, a garantia do repasse das informações necessárias a atualização permanente do SMIG.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de julho de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.